



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 122/2004

ASSUNTO: Regime Especial para aquisição de mercadorias destinadas ao Programa “Fome Zero”.

CONCLUSÃO: Pelo **deferimento**.

A empresa, acima identificada, informa a esta Secretaria da Fazenda que assinou o Termo de Convênio nº 001/2003, de 24.04.03, com a União, esta representada pelo Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome – MESA, que tem como finalidade a distribuição emergencial gratuita de gêneros alimentícios às famílias em estado de insegurança alimentar. Assim, na condição de executor do programa, a consulente passou a realizar a compra de produtos alimentícios, assim como receber doações e, em parceria com o INCRA, a promover a distribuição para famílias acampadas nos vários municípios do Estado do Piauí.

Esclarece ainda que, como alguns gêneros alimentícios adquiridos estão sujeitos ao mecanismo da substituição tributária, na condição de contribuinte do ICMS, a requerente é obrigada a efetuar o pagamento antecipado do imposto, na ocasião da entrada dos produtos no Estado na forma da legislação vigente.

Alega, entretanto, que o imposto cobrado nas operações submetidas à substituição tributária é calculado com a agregação de margem de lucro fixada em Regulamento, e como as mercadorias adquiridas destinam-se exclusivamente para doação, solicita a isenção do imposto devido relativamente à substituição tributária.

Com efeito, a substituição tributária consiste na cobrança, em fase única, do imposto devido nas subseqüentes operações de comercialização das mercadorias.

No caso em análise, o consulente adquire mercadorias submetidas ao regime da substituição tributária, com recursos provenientes de convênio firmado com a União, com a finalidade exclusiva de distribuição, a título de doação.

Pelo exposto, uma vez que a saída das mercadorias do estabelecimento do contribuinte ocorrerá sem intuito comercial, não existindo subseqüentes operações de comercialização, entendemos indevida a cobrança do imposto sobre a margem de valor agregado, sendo devido, apenas o pagamento da complementação da alíquota aplicável às mercadorias, quando adquiridas em operação interestadual.

Por outro lado, tendo em vista o interesse público, necessário se faz o estabelecimento de salvaguardas, obviamente visando estabelecer controles eficazes que permitam a identificação das mercadorias adquiridas para o programa. Nesse sentido recomendamos a concessão de regime especial que permita ao contribuinte a aquisição das mercadorias submetidas ao regime da substituição tributária com o pagamento apenas da complementação da alíquota fixada para as mercadorias.

A concessão de regimes especiais está amparada pelo disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06/01/89.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 122/2004

O Regime Especial consiste na concessão de autorização, por parte desta Secretaria, para que a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, na qualidade de contribuinte do ICMS, adquira mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, em operação interestadual, conforme requerido, sem o pagamento da antecipação total do ICMS como prevê a legislação em vigor, em razão da destinação específica das mercadorias.

Para fruição do regime especial, recomendamos a adoção dos seguintes mecanismos de controle, cujas exigências deverão ser observadas pela requerente, após a concessão do benefício:

a) Nas notas fiscais de aquisição das mercadorias adquiridas com os recursos do programa, no campo informações complementares deverá constar a identificação "mercadoria destinada ao programa Fome Zero", e ainda:

1. o número do convênio firmado entre a requerente e a União;

2. a expressão: “REGIME ESPECIAL nº 003/2004 – Portaria GASEC nº /2004, de /02/2004”.

b) emitir e apresentar, quando solicitado, à Unidade de Fiscalização – UNIFIS, da Secretaria da Fazenda, relatório das notas fiscais relacionadas com as operações realizadas nos termos do regime especial, para conferência da exatidão dos cálculos efetuados relativamente ao pagamento da complementação da alíquota.

c) emitir e apresentar, quando solicitado, à Unidade de Fiscalização – UNIFIS, relatório das notas fiscais emitidas relacionadas com as operações de distribuição das mercadorias adquiridas nos termos do regime especial concedido.

À Secretaria da Fazenda, por sua vez, caberá fornecer ao beneficiário do regime especial as informações mínimas necessárias ao fiel cumprimento das exigências colocadas para concessão do benefício, principalmente no tocante às disposições da Lei e do Regulamento do ICMS relativas às alíquotas, composição da base de cálculo, mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária (em decorrência de Convênios ou Protocolos) ou antecipação total (de acordo com o RICMS), e das mercadorias beneficiadas por isenções ou reduções de base de cálculo, nas operações internas.

Pelo exposto, cumpridas as formalidades legais, opinamos **favoravelmente** à concessão de regime especial com vigência no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2004, na forma do modelo anexo.

É o parecer. À consideração superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 05 de fevereiro de 2004.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 122/2004

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
AFTE – mat. 91.081-3

De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário, para as providências finais.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.
Encaminhe-se à Unidade de Fiscalização - UNIFIS, para acompanhamento do Regime Especial ora concedido.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

Recebi uma via original

Teresina, ____ / ____ / ____

Titular/Responsável da Empresa

PORTARIA GASEC Nº /2004

REGIME ESPECIAL Nº 003/2004

Teresina, 05 de fevereiro 2004.

Concede **REGIME ESPECIAL** à empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, CAGEP nºs 19.445.358-8, para aquisição de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária na forma que especifica.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 122/2004

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06/01/89;

CONSIDERANDO as disposições do Parecer UNATRI/SEFAZ nº 122/2004, de 05/02/2004,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Regime Especial à empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, CAGEP nº 19.445.358-8, determinando que, nas aquisições de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, realizadas com recursos do “Programa Fome Zero”, nos termos do convênio firmado entre o contribuinte e a União, será devido o recolhimento apenas da complementação da alíquota do ICMS aplicável nas operações internas.

Art. 2º O imposto devido, a título de complementação de alíquota, deverá ser recolhido no prazo determinado no art. 87 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13/04/89.

Art. 3º - Para fruição do presente regime especial o contribuinte deverá observar o seguinte:

a) Nas notas fiscais de aquisição das mercadorias adquiridas com os recursos do programa, no campo informações complementares deverá constar a identificação "mercadoria destinada ao Fome Zero", e ainda:

I - o número do convênio firmado entre a requerente e a União;

II - a expressão: “REGIME ESPECIAL nº 003/2004 – Portaria GASEC nº /2004, de /02/2004”.

b) emitir e apresentar, quando solicitado, à Unidade de Fiscalização – UNIFIS, da Secretaria da Fazenda, relatório das notas fiscais relacionadas com as operações realizadas nos termos do regime especial, para conferência da exatidão dos cálculos efetuados relativamente ao pagamento da complementação da alíquota.

c) emitir e apresentar, quando solicitado, à Unidade de Fiscalização – UNIFIS, relatório das notas fiscais emitidas relacionadas com as operações de distribuição das mercadorias adquiridas nos termos do regime especial concedido.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2004.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 122/2004

CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DA FAZENDA - GASEC, em Teresina, de fe-
vereiro de 2004.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda